



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17791/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instituição de campanhas permanentes de conscientização voltadas à prevenção do absenteísmo em consultas e exames na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Maringá, campanhas permanentes de conscientização destinadas à prevenção do absenteísmo em consultas médicas e exames especializados previamente agendados na rede pública municipal de saúde.

Art. 2.º As campanhas terão caráter educativo, informativo e preventivo, com o objetivo de:

I - reduzir o índice de não comparecimento dos usuários aos atendimentos agendados;

II - fomentar a utilização racional e responsável dos recursos públicos destinados à saúde;

III - promover maior eficiência na gestão das filas de espera;

IV - incentivar a cultura de compromisso e corresponsabilidade do usuário com o sistema público de saúde;

V - assegurar que o maior número possível de cidadãos tenha acesso aos serviços disponibilizados pela rede pública.

Art. 3.º As campanhas permanentes observarão, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I - ampla divulgação da importância do comparecimento às consultas e exames, destacando prejuízos decorrentes das faltas;

II - incentivo à comunicação prévia, pelo usuário, em caso de impossibilidade de comparecimento, possibilitando o cancelamento ou reagendamento da vaga;

III - utilização de diferentes meios de comunicação, incluindo mídias sociais, rádio, televisão, cartazes informativos, aplicativos de mensagens e comunicados em unidades de saúde;

IV - adoção de linguagem acessível, inclusiva e adaptada a diferentes faixas etárias e contextos socioculturais;

V - realização de ações educativas em escolas, associações de moradores, conselhos locais de saúde e eventos comunitários;

VI - estímulo ao uso de ferramentas tecnológicas que auxiliem na lembrança dos agendamentos, como mensagens de texto, ligações automáticas e notificações em aplicativos próprios do Poder Público;

VII - integração com políticas públicas já existentes nas áreas de saúde, educação e assistência social, de modo a potencializar resultados.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá, para dar maior efetividade às campanhas:

I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil;

II - capacitar servidores das unidades de saúde para orientar e conscientizar os usuários sobre a importância de comunicar faltas e comparecer aos atendimentos agendados;

III - implantar sistemas de monitoramento eletrônico de comparecimento, com registro estatístico de consultas e exames não realizados;

IV - desenvolver relatórios periódicos que indiquem índices de absenteísmo e resultados obtidos pelas campanhas.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá instituir grupos de trabalho voltados ao acompanhamento e avaliação das medidas implementadas, apresentando relatórios anuais à sociedade e ao Poder Legislativo.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de outubro de 2025.

DANIEL FALCIONI MALVEZZI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Falcioni Malvezzi, Vereador**, em 23/10/2025, às 10:30, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0419392** e o código CRC **2B5AFEA7**.